



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

ENTRADA À MESA

Em: 19 SET 2023

## **PROJETO DE LEI Nº 037/2023.**

Institui a loteria do Município de Ribeirão das Neves  
- LOTONEVES.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Loteria do Município de Ribeirão das Neves - LOTONEVES, que poderá explorar quaisquer modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

**§ 1º** Considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

**§ 2º** As modalidades lotéricas poderão ser exploradas por quaisquer meios de venda possíveis, inclusive por meio eletrônico e na forma *online*.

**Art. 2º** O serviço público de loteria municipal será explorado pelo Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, ou por parceria, concessão ou permissão.

**Art. 3º** Todas as modalidades lotéricas a serem exploradas pela LOTONEVES serão regulamentadas por meio de seus respectivos planos lotéricos.

### **CAPÍTULO II DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS**

**Art. 4º** O produto da arrecadação total obtida através da captação de apostas ou da venda de bilhete da loteria municipal, deduzidas as despesas em pagamento dos prêmios, impostos e administração do concurso serão destinados 50% (cinquenta por cento) ao Fundo de Assistência Social e 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Saúde.

**§1º** Considera-se pagamento de prêmios, as importâncias pagas aos acertadores dos prognósticos.

**§2º** As despesas com impostos, as importâncias pagas à União e ao Estado e ao pagamento dos prêmios devem ser deduzidas da arrecadação/receita, para fins de cálculo dos valores a serem pagos às concessionárias/permissionárias.

**§3º** As despesas com administração do concurso, a cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal serão suportadas pela concessionária/permissionário, dentre as quais:



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

- I - royalties pelo uso do direito autoral;
- II - pessoal;
- III - pagamento de comissão sobre vendas de apostas ou cartelas;
- IV - locação de bens móveis e imóveis;
- V - material gráfico;
- VI - tarifas de postagem, telefonia e internet;
- VII - manutenção de equipamentos;
- VIII - assessoria contábil, consultiva e jurídica
- IX - publicidade.

**Art. 5º** O direito dos apostadores contemplados de reclamar o valor dos prêmios ofertados prescreverá em 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** Reverterão em renda a favor do Fundo Municipal de Assistência Social os valores dos prêmios prescritos e não reclamados.

**Art. 6º** No caso de exploração do serviço público de loteria municipal por meio de parceria, concessão ou permissão, a empresa responsável pelo serviço fica obrigada a operacionalizar o concurso e a distribuir a premiação, dentro das condições impostas na delegação outorgada pela municipalidade.

**§ 1º** A empresa executora do serviço público de loteria municipal decorrente de parceria, concessão ou permissão, se responsabiliza pela elaboração dos planos de sorteio, pelo fornecimento de equipamentos, distribuição, vendas, publicidade, credenciais dos agentes distribuidores e revendedores nomeados pela municipalidade, pelo pagamento dos prêmios e pelos controles administrativos, financeiros e estatísticos das vendas, arrecadação e recolhimento dos tributos incidentes.

**§ 2º** Pelo eventual não recolhimento de tributos ou da renda destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, bem como o não pagamento e/ou entrega dos prêmios, após notificada, a executora deverá recolher ao Fundo Municipal de Assistência Social, a título de multa, o equivalente a 20 (vinte) vezes o valor inadimplido, ficando suspensa a concessão até a comprovação de sua regularização e, em caso de reincidência, terá a executora a sua delegação cancelada.

**§ 3º** Findo o exercício financeiro, em 31 de dezembro de cada ano ou na forma que dispuser a delegação, a empresa executora deverá fornecer, dentro de 60 (sessenta) dias, cópia de suas operações devidamente auditadas.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

**Art. 7º** O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda ou por meio de parceria, concessão ou permissão, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Fazenda disciplinará a forma da entrega dos valores destinados à Seguridade ao fundo de Assistência Social e ao Fundo Municipal de Saúde, ao imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

**Art. 9º** Cabe ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, regulamentar o disposto nesta lei e editar as normas complementares que se fizerem necessárias. Por meio de Decreto.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 05 de Setembro de 2023.

  
**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

  
Dr. Marcelino Faria da Silva  
Procurador Geral do Município  
CAE/IMG-35.471



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

**ANEXO ÚNICO**

**DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO ( - IR e ICMS)**

Tarifa de Administração	10%
Despesa de Custeio e Manutenção de Serviços (incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX do §3º do art. 4º)	20%
Comissão dos Lotéricos	8%
Prêmio Líquido	32,0%
Fundo Municipal de Assistência Social	15%
Fundo Municipal de Saúde	15%
Renda Bruta	100%
Arrecadação Total	100%



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **MENSAGEM Nº 042/2023**

ENTRADA À MESA

Em: 19 SET 2023

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 037/2023, que **INSTITUI A LOTERIA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - LOTONEVES**".

Considerando que o STF, em julgamento das ADPFs 492 e 493, determinou que a exploração de loterias ostenta natureza jurídica de serviço público (art. 175, caput, da CF/88), dada a existência de previsão legal expressa.

Considerando que a Corte Superior declarou que a competência privativa da União para legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios (art. 22, inciso XX, da CF/88) não preclui a competência material para explorar as atividades lotéricas nem a competência regulamentar dessa exploração.

Com efeito, ficou garantida ao município a competência material de instituir loterias dentro das balizas federais, ainda que tal materialização tenha expressão através de decretos ou leis estaduais, distritais ou municipais.

O presente Projeto de Lei pretende instituir a Loteria do município de Ribeirão das Neves, como mecanismo para auxiliar a arrecadação municipal, e implementar os recursos na Assistência Social do Município, bem como nas ações da Secretaria Municipal de Saúde, para financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social e saúde pública.

Cumprе ressaltar que a legislação visa simplesmente viabilizar o exercício de sua competência material de instituição de serviço público.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente;

Ribeirão das Neves/MG, 05 de Setembro de 2023.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi - Ribeirão das Neves (31)3627-5629

Dr. Marcelo Almeida da Silva  
Procurador Geral do Município  
CAE/ING 55.47

